



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

**Relatório de Monitoramento 27/2020**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO
INTERESSADO:	BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA PRESIDENTE DO IPEM/MT
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria e controle

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle – SDC, considerando os Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs elaborados pela INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT, em atendimento às recomendações expedidas nos Produtos de Auditoria.

Cuiabá-MT  
Dezembro/2020



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

## SUMÁRIO

### **1. - INTRODUÇÃO**

**1.1. - OBJETIVOS**

**1.2. - METODOLOGIA**

**1.3. - LIMITAÇÕES**

### **2. - RESULTADOS DO MONITORAMENTO**

**2.1. - PRODUTOS MONITORADOS**

**2.2. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES**

**2.3. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA**

**2.4. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA**

**2.5. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE**

### **3. - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO**

### **4. - CONCLUSÃO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**CGE - Controladoria Geral do Estado**

## **1 - INTRODUÇÃO**

1. Considerando que a Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 52 da Constituição Estadual, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.
2. Considerando que Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2017-TP, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE/MT ao final de cada quadrimestre.
3. Considerando que a Instrução Normativa CGE n.º 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento.
4. Considerando que compete à Superintendência de Desenvolvimento do Controle - SDC, entre outras atribuições, monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.
5. Considerando que a Ordem de Serviço n.º 0049/2020, designou os Auditores do Estado, Norton Glay Sales Santos, Naly Noletto Ramos e Deusa de Fátima do Prado Marques, sob a supervisão do primeiro, para realização do monitoramento dos trabalhos de auditoria encaminhados ao IPEM/MT e ao TCE/MT.
6. Apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT, em atendimento às recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria e controle.
7. Esclarecemos que foram considerados os produtos de auditoria emitidos de janeiro/2017 a outubro/2020 para a emissão deste relatório, ou seja, produtos de auditoria entregues no órgão até a data de 15 de outubro de 2020, bem como houve a notificação à UNISECI em 25 de novembro de 2020, informando a data de corte para enviarem ações para admissibilidade, prorrogações justificadas e encerramento até 10 de dezembro de 2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**CGE - Controladoria Geral do Estado**

## **1.1 - OBJETIVOS**

8. O objetivo geral do monitoramento é verificar se as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos produtos de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle. Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:

- Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
- Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
- Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
- Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
- Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

## **1.2 - METODOLOGIA**

9. O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pela Unidade Orçamentária.

10. A SDC é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11. O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE/MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim.

12. As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações in loco com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.

13. Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro 1 - Classificação das Recomendações de Auditoria

Classificação	Sigla	Definição
A Implementar	A.I	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação.
Em Implementação	E.I	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida.
Implementada	I	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Não Implementada	N.I	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Cancelada	C	Quando por erro de registro, for encerrada pela CGE/MT.

### 1.3 - LIMITAÇÕES

14. As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelas Unidades Orçamentárias ou Entidades, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como às limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.

15. Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.

## 2 - RESULTADOS DO MONITORAMENTO

### 2.1 - PRODUTOS MONITORADOS

16. O presente relatório refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações emitidas nos seguintes trabalhos:

1. Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0023/2019;
2. Recomendação Técnica nº 0239/2019.

17. A supracitada avaliação foi realizada por meio das unidades técnicas desta Controladoria, em suas respectivas esferas de competência e seus respectivos subsistemas.

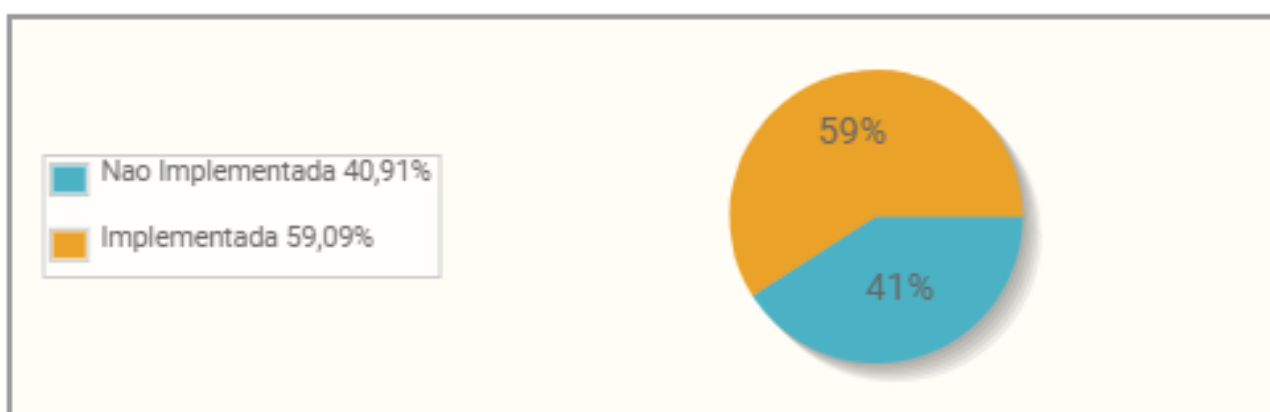


## 2.2 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES

18. A implementação das recomendações pode ser observada na sua totalidade, e por várias perspectivas: por produto de auditoria, por subsistema e/ou por ponto de controle.

19. No geral, foram emitidas 22 recomendações para o IPEM/MT, sendo: 9 Não Implementada - 13 Implementada.

### ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES



20. Portanto, conforme gráfico acima, 59,09% das recomendações foram implementadas, ou seja, concluídas com a elaboração do Plano de Providência de Controle Interno e apresentação das evidências. O gráfico demonstra também que 40,91% das recomendações não foram implementadas, tiveram seus prazos vencidos e não houve a implementação e nem a solicitação de prorrogação de prazo pelo IPEM/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

## 2.3 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA

21. Abaixo detalha-se as recomendações por Produto de Auditoria, assim como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

**Quadro 2 - Recomendação por Produto de Auditoria**

U.O	Produto	Nº	Ano	Recomendação					Total	Grau de Implementação
				A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
IPEM/MT	Relatório de Avaliação do Controle Interno	23	2019	0	0	9	9	0	18	50,00%
IPEM/MT	Recomendação Técnica	239	2019	0	0	4	0	0	4	100,00%
<b>TOTAL</b>				0	0	13	9	0	22	59,09%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Dezembro de 2020

## 2.4 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA

22. Apresenta-se o detalhamento das recomendações por subsistema, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

**Quadro 3 - Recomendação por Subsistemas**

Subsistema	Recomendação					Total	Grau de Implementação
	A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
Contabilidade	0	0	0	3	0	3	0,00%
Contratações	0	0	5	0	0	5	100,00%
Financeiro	0	0	0	2	0	2	0,00%
Gestão de Pessoas	0	0	4	4	0	8	50,00%
Patrimônio	0	0	4	0	0	4	100,00%
<b>TOTAL</b>	0	0	13	9	0	22	59,09%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Dezembro de 2020



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

23. Por fim, detalha-se as recomendações por ponto de controle, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

**Quadro 4 - Recomendação por Ponto de Controle**

Sistema	Ponto de Controle	Recomendação					Total	Grau de Implementação
		A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
Gestão de Pessoas	Gratificações	0	0	1	1	0	2	50,00%
	Recrutamento e Admissão	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Licenças e Afastamentos	0	0	0	2	0	2	0,00%
	Deveres Funcionais	0	0	2	1	0	3	66,67%
Financeiro	Despesas Públicas	0	0	0	1	0	1	0,00%
	Diárias	0	0	0	1	0	1	0,00%
Contratações	6 - Gestão e Fiscalização de contratos	0	0	2	0	0	2	100,00%
	1 - Planejamento das aquisições	0	0	1	0	0	1	100,00%
	5 - Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0	1	0	0	1	100,00%
	2 - Fase Interna - Licitação	0	0	1	0	0	1	100,00%
Patrimônio	Gestão de Bens Móveis	0	0	4	0	0	4	100,00%
Contabilidade	Funcionalidades do Sistema FIPLAN	0	0	0	1	0	1	0,00%
	Registros Contábeis	0	0	0	2	0	2	0,00%
<b>TOTAL</b>		0	0	13	9	0	22	59,09%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Dezembro de 2020





### 3 - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

24. Com o objetivo de apresentar o resultado dos trabalhos de auditoria e controle, assim como enfatizar a importância da elaboração dos planos de providência como instrumento de saneamento das impropriedades detectadas, a equipe de Auditores reuniu-se com os servidores das UNISECIs, na sala de capacitação da CGE-MT, em 06 de março de 2020.

25. Nesta ocasião, foi explanada a nova metodologia adotada pela CGE em relação aos trabalhos de pós-auditoria (monitoramento das recomendações), destacando a importância da UNISECI como coordenadora na elaboração dos PPCIs junto às áreas sistêmicas e finalísticas.

26. E ainda, visando a efetividade nos processos de monitoramento, em 17/09/2020, foi realizada uma Videoconferência com a participação das equipes da SDC e das UNISECIs: SEPLAG, DETRAN, IPEM, JUCEMAT, METAMAT e MTGÁS, com as seguintes pautas: Solicitação de prorrogação de prazos; Proposta de Ações/Procedimentos; Apresentação de evidências e Solicitação de Encerramento das recomendações concluídas.

27. Nesta oportunidade, foram debatidas as principais dificuldades que o IPEM tem enfrentado quanto ao saneamento das impropriedades ao longo dos exercícios em relação aos produtos de auditoria emitidos tanto pela CGE como pelos Órgãos de Controle Externo.

28. De acordo com a Instrução Normativa CGE nº 03/2017, artigo 9º, caso a equipe de Auditores constate a necessidade de correções nos planos de providências, a CGE-MT promoverá a devolução ao Órgão, via Sistema de Monitoramento, com as especificações dos ajustes necessários.

29. Neste aspecto, as minutas dos Planos de Providências de Controle Interno - PPCIs, em Implementação, enviadas no Sistema de Monitoramento, foram analisadas pelos Auditores responsáveis pelo monitoramento, e por assim proceder às recomendações de melhorias à luz da nova metodologia relativa aos aspectos formais e materiais.

30. Dessa maneira, visando alcançar a otimização dos controles internos e a melhoria dos serviços públicos, a equipe da Superintendência de Desenvolvimento do Controle - SDC, esteve sempre à disposição dos responsáveis do IPEM, a fim de esclarecer alguns apontamentos e recomendações contidos nos RA, RACI, RT e demais produtos de auditoria.

31. Para a realização do monitoramento dos PPCIs, além do acompanhamento via Sistema de Monitoramento foram executadas outras ações, tais como: atendimento presencial (antes da Pandemia), telefônicos, via correio eletrônico e ultimamente via WhatsApp, também. Ressalta-se que em decorrência Pandemia (Covid-19) e a introdução do regime



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
CGE - Controladoria Geral do Estado

de teletrabalho pelo Estado de Mato Grosso, o WhatsApp, foi um meio de comunicação muito utilizado pelas equipes da SDC versus equipes UNISECIs.

32. Após esses esclarecimentos algumas das ações propostas deveriam ser revistas e os PPCI encaminhados com a assinatura do Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso, da responsável pela UNISECI, e pelos responsáveis das respectivas áreas.

33. Cabe também elucidar que, quando a etapa de admissibilidade fora insuficiente para dirimir dúvidas sobre o preenchimento do PPCI, ou no caso de existir contestação das unidades avaliadas por divergências de entendimento e cujas causas fossem detectadas pelos responsáveis, as minutas dos PPCIs foram encaminhadas à equipe de auditoria/avaliação para manifestação de ratificação ou retificação das recomendações ou novas reuniões de esclarecimentos.

34. Convém observar que os trabalhos de monitoramento ora desenvolvidos se restringiram a análise formal dos documentos, ou seja, a verificação do atendimento das recomendações pela unidade auditada se limitou ao confronto das ações propostas nos PPCIs com as recomendações apresentadas nos Produtos de Auditoria, portanto, não houve a verificação da efetividade das medidas adotadas/propostas quanto a solução da irregularidade ou fragilidade detectada.

35. Ademais, o grau de implementação é influenciado diretamente com apresentação das evidências demonstrando a implementação das ações/procedimentos de cada recomendação o que refletirá nas próximas avaliações de controle interno da unidade orçamentária e por consequência no Relatório de Monitoramento.

36. Vale lembrar que com o advento do Coronavírus (Pandemia do Covid-19), com início no Estado de Mato Grosso em 20 de março de 2020, sobreveio uma série de limitações nas atividades dos Órgãos. Devido as medidas adotadas pela Administração Estadual, as unidades executoras intensificaram as solicitações de prorrogação de prazo para elaboração de PPCIs, e também para a implementação de ações já em andamento. Este fato interferiu no grau de implementação das ações de saneamento das recomendações emitidas nos produtos de auditoria.



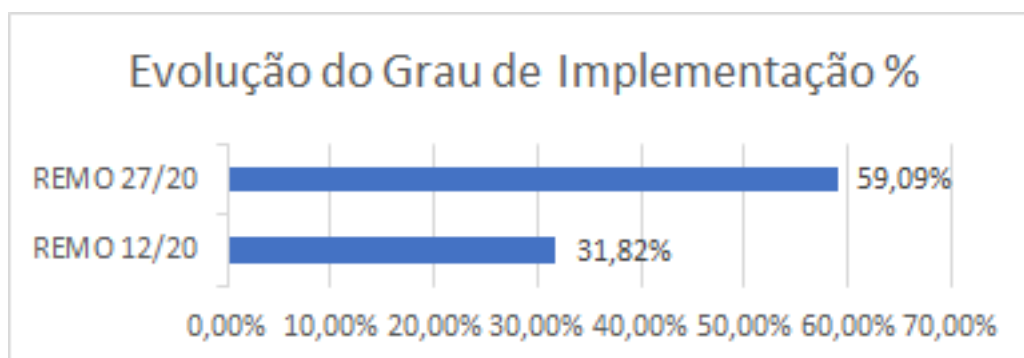
#### 4 - CONCLUSÃO

37. O instrumento Plano de Providência objetiva demonstrar as ações propostas pelos diversos responsáveis com o fim de atender as recomendações contidas nos trabalhos de auditoria.

38. Assim, considerando os PPCIs recebidos decorrente dos produtos de auditoria que integram esse monitoramento, os quais totalizam 22 recomendações, apresentaram a seguinte síntese: 59,09% (13) recomendações foram implementadas e 40,91% (9) não foram implementadas.

39. Em relação ao Relatório de Monitoramento n.º 12/2020, emitido em 08/09/2020, o IPEM apresentava a seguinte situação: (31,82% (7) das recomendações implementadas; 54,54% (12) estavam em implementação; e 13,64% (3) não implementadas; totalizando 22 recomendações.

40. Nota-se que o grau de recomendações implementadas subiu de 31,82% (7) para 59,09% (13), ou seja, um aumento de implementação na ordem de 27,27%, (6), o que demonstra que ocorreu um aumento substancial no índice de implementação no último trimestre, a saber:



41. Em contrapartida, evidencia-se, que as recomendações com status não implementada aumentou de 13,63% (3) para 40,91% (9), embora haja ações propostas, as mesmas não foram realizadas, isto significa, que terminou o prazo para o cumprimento das ações e após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação ou não foram submetidos para avaliação.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**CGE - Controladoria Geral do Estado**

42. Destaca-se ainda que a pandemia trouxe dificuldades para as equipes na elaboração e implementação de ações saneadoras para atender as recomendações da CGE/MT, vide o fato de muitos servidores terem sido acometidos pelo COVID-19, assim como estarem em teletrabalho, revezamento e redução de jornada de trabalho conforme Decreto nº 416, de 20 março de 2020 e Decreto nº 658, de 30 setembro de 2020 e suas alterações.

43. Contudo, torna-se necessário a continuidade do engajamento de toda a Instituição com a finalidade de implementar as ações propostas nos PPCIs objetivando corrigir/mitigar as deficiências abordadas nos respectivos produtos de auditoria, o que permitirá uma melhoria dos controles e sua essência.

44. Por fim, espera-se que o desenvolvimento das atividades de monitoramento, e a consequente publicação dos respectivos relatórios, traga efetividade às ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública, o que deve ocorrer por meio do cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

À apreciação superior

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2020.

---

Deusa de Fátima do Prado Marques  
Auditora do Estado

---

Naly Noletto Ramos  
Auditora do Estado

---

Norton Glay Sales Santos  
Superintendente de Desenvolvimento do Controle